



Número: **0027860-16.2014.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **06/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 209.865,00**

Processo referência: **0027860-16.2014.8.07.0001**

Assuntos: **Compra e Venda, Desconsideração da Personalidade Jurídica, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>COMUNIDADE DAS NACOES (EXEQUENTE)</b>	
	<b>LEO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO) LAERTE ROSA DE QUEIROZ JUNIOR (ADVOGADO) DHEBORA PIMENTEL PEREIRA PINTO (ADVOGADO)</b>
<b>GERALDO LIBERAL FERREIRA (EXECUTADO)</b>	
	<b>GILDASIO PEDROSA DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELO VALIM FERREIRA (EXECUTADO)</b>	
<b>VERTICAL ELEVADORES JOINTIS LTDA - EPP (EXECUTADO)</b>	
<b>MARCONI VALIM FERREIRA (EXECUTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO (INTERESSADO)</b>	
<b>DILMA AUCELIO VALIM LIBERAL FERREIRA (INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67026016	06/07/2020 15:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**19VARCVBSB**

19ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0027860-16.2014.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: COMUNIDADE DAS NACOES

EXECUTADO: GERALDO LIBERAL FERREIRA, MARCELO VALIM FERREIRA, MARCONI VALIM FERREIRA, VERTICAL ELEVADORES JOINTIS LTDA - EPP

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O executado requereu a concessão de tutela provisória para cancelamento do leilão designado para amanhã (07/07/2020). Segundo a tese apresentada na impugnação id 65440924, o imóvel a ser expropriado é bem de família e, portanto, não pode se sujeitar à execução. Aparentemente, o devedor tem razão.

A decisão que acolheu parcialmente a desconsideração da personalidade jurídica e incluiu o Sr. Geraldo no polo passivo da execução já transitou em julgado e, portando, não há espaço para reanalisar a questão.

Contudo, a fatura da CEB em nome do executado (id 65440927) é suficiente, em cognição superficial, para demonstrar que ele reside no imóvel em questão. Ademais, segundo a certidão id 46023970, a Sra. Dilma, esposa do executado, seria uma das ocupantes do imóvel.

Por outro lado, as certidões negativas de propriedade (id 65440929 pp. 2-9 e id 65561210) comprovam que o Sr. Geraldo não é proprietário de outro imóvel no Distrito Federal.

Diante desse quadro e nos termos do artigo 1º, da Lei 8.009/90, o imóvel é impenhorável, ao menos aparentemente.

Ocorre que a medida pretendida (cancelamento do leilão) vai contra a economia processual e a duração razoável do processo, já que é possível – conquanto não seja provável – que a exequente demonstre a possibilidade de expropriação do bem.

Por essas razões, determino a **suspensão dos efeitos** de eventual arrematação no leilão do seguinte imóvel: AE 04, Bloco C, Ap. 502, Guará II, Brasília-DF.

Comunique-se o Leiloeiro **COM URGÊNCIA, determinando que seja disponibilizada aos pretensos arrematantes a informação sobre a suspensão dos efeitos de eventual arrematação**. Esta decisão substitui o ofício.

Caso não haja tempo hábil para disponibilizar a informação, o leilão deverá ser realizado normalmente.



Nesse caso, o arrematante será comunicado imediatamente sobre a suspensão dos efeitos e poderá desistir da arrematação em até 5 dias, sem qualquer ônus.

Aguarde-se manifestação da exequente sobre a impugnação.

**RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS**

**Juiz de Direito**

BRASÍLIA/DF.

(datado e assinado eletronicamente)

